

Ao Sr.,

DORGIVAL DA SILVA

Superintendente Regional de Meio Ambiente

SUPRAM Zona da Mata

BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **19.534.650/0001-45**, sediada na Fazenda do Cruzeiro, s/n, CEP: 36.770-071, bairro Barão de Camargos, Cataguases – MG, vem, respeitosamente, a Vossa Senhoria, por meio de seu procurador o Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], Cataguases-MG, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de arquivamento do pedido de licenciamento ambiental relacionado ao processo administrativo nº 2954/2022 (Solicitação nº 2022.07.01.003.0004923).

I. Endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA

CNPJ nº 19.534.650/0001-45

Endereço: Fazenda do Cruzeiro, s/n, bairro Barão de Camargos

Cataguases – MG

CEP: 36.770-071

II. Número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso

CNPJ: 19.534.650/0001-45

Pessoa Física/Jurídica: BAUMINAS MINERACAO LTDA

Nome Fantasia: BAUMINAS Mineração

Empreendimento: BAUMINAS MINERACAO LTDA

Município da Solicitação: Chácara

Nº da Solicitação: 2022.07.01.003.0004923

Nº do Processo: 2954/2022

III. Exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido

O empreendimento objeto do licenciamento ambiental requerido por meio do processo administrativo nº 2954/2022 é composto por cinco poligonais minerárias contíguas, a saber: 830051/1981; 830053/1981; 830056/1981; 830058/1981; 830059/1981, nas quais, em fase de pesquisa, foram identificados diversos afloramentos de minério de alumínio (bauxita). No intuito de atender ao previsto no Art. 16 do Decreto 47.383/2022, foram aglutinadas em um único processo de licenciamento ambiental, ainda que a exploração futura possa ocorrer de forma independente.

Em função disso, a área de influência direta - AID, considerada a aglutinação de todas as poligonais, atinge os municípios de Chácara, Coronel Pacheco, Goianá e São João Nepomuceno.

Considerando a previsão estabelecida no Art. 18 do Decreto nº 47.383/2018, a empresa optou por apresentar as certidões de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal durante o trâmite do processo, na expectativa de que a obtenção desse documento ocorresse de forma célere como ocorre em diversos outros municípios.

No entanto, apesar das diversas tratativas a respeito da necessidade de obtenção deste documento, apenas o município de Coronel Pacheco se manifestou prontamente com a emissão da certidão nos termos do modelo exigido pela SEMAD.

O município de São João Nepomuceno apresentou um documento em total desconformidade com o modelo exigido, tendo sido necessária a submissão deste documento a uma consulta à SUPRAM (SEI nº 1370.01.0009888/2023-38), para que, de posse de uma resposta formal, pudesse ser solicitado ao município a adequação do documento. Porém, até o momento, o município não se manifestou a respeito.

Goianá apenas apresentou resposta à solicitação, informando que *“as poligonais dos processos ANM que incidem sobre o território do município de Goianá, compreendem a área onde há um estudo ambiental em andamento desde 2022”*, sem, contudo, trazer qualquer relação de impedimento entre o citado estudo e o projeto de exploração da empresa. Além de não se manifestar sobre a regularidade do empreendimento quanto ao uso e ocupação do solo municipal, em especial, na área de interesse para a atividade de exploração mineral.

O município de Chácara, simplesmente ignora as tentativas de contato e não se manifesta em relação à regularidade ou não do empreendimento quanto ao uso e ocupação do solo municipal.

A alegação, ainda que informal, para a não emissão da certidão se baseia no fato de nenhum destes municípios possuírem legislação própria que disciplina o uso e ocupação do solo municipal, principalmente, para a porção rural do território. O que, por si só, não configura qualquer restrição ao exercício de atividades produtivas nestas áreas.

Por parte do empreendedor, a condução do processo de licenciamento em tela, sempre primou pela transparência e lisura, mantendo o órgão ambiental sempre informado das dificuldades encontradas na obtenção da certidão de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, junto aos municípios afetados pelo empreendimento.

Nesse sentido, a resposta ao primeiro pedido de informações complementares (ID: 96937) teve como objetivo demonstrar ao órgão ambiental as dificuldades encontradas junto aos municípios envolvidos, em especial, São João Nepomuceno que exigiu uma consulta formal à Supram. Porém, este procedimento foi equivocadamente interpretado pela equipe de análise do processo como apresentação de um documento em desconformidade com o modelo exigido pela SEMAD.

Expirado o prazo do primeiro pedido de informações complementares, a Supram reabriu a solicitação em relação ao item de apresentação das certidões municipais. No entanto, vincendo o prazo estabelecido e, apesar das tratativas do empreendedor junto aos municípios, não houve êxito na obtenção das certidões. Neste momento, uma vez que a solicitação de informação havia sido registrada com o prazo de 60 (sessenta) dias, o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA disponibilizava as opções de prorrogação de prazo, o que é executado automaticamente por mais 60 (sessenta) dias (Art. 23 do Decreto 47.383/2018) e a solicitação de sobrestamento do processo (Art. 23, § 2º do Decreto 47.383/2018).

Com o objetivo de selecionar a opção mais adequada, foi realizada via e-mail, consulta ao gestor do processo sobre a melhor opção a ser adotada naquele momento, conforme mensagem transcrita a seguir:

“Caro Túlio, bom dia.

*Gostaria de informá-lo e solicitar orientações quanto ao seguinte:
Em que pese estarmos em constante articulação com os municípios abrangidos pela poligonal do empreendimento na busca pela certidão de regularidade municipal, não obtivemos sucesso na obtenção do documento.*

Por não possuírem legislação de uso e ocupação do solo, os gestores municipais tem apresentado respostas vagas ou mesmo se esquivado da emissão da certidão.

Em função disso, questiono o seguinte: como o prazo da informação complementar se encerra no próximo dia 28/06, o SLA ainda nos disponibiliza uma prorrogação e um pedido de sobrestamento. Podemos utilizar do pedido de prorrogação ou devemos já solicitar o sobrestamento? A diferença é que para a prorrogação, o sistema não exige a apresentação de qualquer justificativa, enquanto para o sobrestamento há a necessidade de apresentação de uma motivação com cronograma.

Desde já, agradeço a atenção.

At.

Gláucio”

Conforme se observa da transcrição a seguir, a resposta foi enfática no sentido de orientar o empreendedor a solicitar o sobrestamento do processo. Há que se ressaltar que, diante de uma resposta nestes termos, o empreendedor não poderia adotar outra providência que não o pedido de sobrestamento do processo. O que foi de pronto providenciado e protocolado junto ao processo. Ressaltando que até aquele momento, o SLA ainda disponibilizava a opção de solicitar a prorrogação do prazo da informação complementar.

“Bom dia, Gláucio!

Diante da situação relatada por você nós entendemos que o melhor será a solicitação de sobrestamento do processo; veja o Artigo 23, parágrafo segundo, do Decreto 47.383/2018 para a confecção do pedido de sobrestamento.

Atenciosamente,

*Túlio de Souza
Gestor Ambiental - Engenheiro de Minas
Pós-graduado em Análise e Gestão Ambiental
Diretoria de Regularização Ambiental - DRRR
SUPRAM-ZM”*

No entanto, passados dezesseis dias da resposta acima, quando o empreendedor já havia protocolado o pedido de sobrestamento e, conseqüentemente, dispensada a opção de prorrogação de prazo, a Supram muda seu posicionamento, cancela os pedidos de informação complementar e opta pelo arquivamento do processo baseando-se no entendimento de que o sobrestamento não seria a opção adequada para a presente situação ainda que esta tenha sido indicada pela própria instituição.

Importante destacar que o requerimento de sobrestamento de prazo apresentado atende, na íntegra, ao previsto no § 2º do Art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, uma vez que fora acompanhado das devidas justificativas e cronograma de execução.

Tal situação beira a irresponsabilidade e falta de compromisso para com o administrado visto que, em um determinado momento, o órgão ambiental direciona o requerente a um determinado caminho e, logo em seguida, o interrompe, deixando o empreendedor à mercê de uma decisão que interessa apenas ao órgão ambiental, a qual tem o único objetivo de conclusão de processo para fins de cumprimento de metas internas de produtividade.

Como se não bastasse, os itens de informação complementar e seus registros de resposta são excluídos do sistema de licenciamento, eliminando qualquer histórico que o empreendedor pudesse utilizar como comprovação da manifestação tempestiva em relação ao cumprimento dos mesmos, agravando os prejuízos gerados em função dessa mudança repentina de entendimento a respeito do dispositivo de sobrestamento de prazos de análise.

Considerando todo o exposto acima, requer seja reconsiderada a decisão que arquivou o processo acima mencionado, retornando o mesmo à análise e possibilitando que o empreendedor apresente os documentos faltantes ou proceda ajustes necessários que possam viabilizar a regularização ambiental da área.

Termos em que, pede-se deferimento.

IV. Data e assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal

Cataguases, 11 de agosto de 2023



Bauminas Mineração Ltda
Alfredo Mucci Daniel
Gerente Executivo

V. Anexos

- Anexo I – Mensagem eletrônica de consulta à Supram
- Anexo II – Mensagem eletrônica de resposta da Supram
- Anexo III – DAE referente à taxa de análise de recurso
- Anexo IV – Documentos de constituição da empresa
- Anexo V – Procuração
- Anexo VI – Documentos de identificação do procurador

Anexo I – Mensagem eletrônica de consulta à Supram

Informação complementar Bauminas Mineração - Unidade Chácara

Gláucio Nogueira - G4 Empresarial <glaucio@g4empresarial.com.br>
Para: Tulio Cesar De Souza <tulio.souza@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Lidiane Ferraz Vicente <lidiane.vicente@meioambiente.mg.gov.br>

23 de junho de 2023 às 11:09

Caro Túlio, bom dia.

Gostaria de informá-lo e solicitar orientações quanto ao seguinte:

Em que pese estarmos em constante articulação com os municípios abrangidos pela poligonal do empreendimento na busca pela certidão de regularidade municipal, não obtivemos sucesso na obtenção do documento.

Por não possuírem legislação de uso e ocupação do solo, os gestores municipais tem apresentado respostas vagas ou mesmo se esquivado da emissão da certidão.

Em função disso, questiono o seguinte: como o prazo da informação complementar se encerra no próximo dia 28/06, o SLA ainda nos disponibiliza uma prorrogação e um pedido de sobrestamento. Podemos utilizar do pedido de prorrogação ou devemos já solicitar o sobrestamento? A diferença é que para a prorrogação, o sistema não exige a apresentação de qualquer justificativa, enquanto para o sobrestamento há a necessidade de apresentação de uma motivação com cronograma.

Desde já, agradeço a atenção.

At.

Gláucio



Não contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Grupo G4 Empresarial



Gláucio C. Cabral de Barros Nogueira
Zootecnista - Técnico em Agropecuária

(31) 3891-2090

(32) 9.8417-4270 / (32) 9.9814-0707

Rua Paulo Mário Del Giudice, nº: 60/04
Belvedere, Viçosa - MG | 36570-200

www.g4empresarial.com.br

Anexo II – Mensagem eletrônica de resposta da Supram



Gláucio Nogueira <glauciobarrosnogueira@gmail.com>

Informação complementar Bauminas Mineração - Unidade Chácara

Tulio Cesar De Souza <tulio.souza@meioambiente.mg.gov.br>
Para: Gláucio Nogueira - G4 Empresarial <glaucio@g4empresarial.com.br>
Cc: Lidiane Ferraz Vicente <lidiane.vicente@meioambiente.mg.gov.br>

26 de junho de 2023 às 10:04

Bom dia, Gláucio!

Diante da situação relatada por você nós entendemos que o melhor será a solicitação de sobrestamento do processo; veja o Artigo 23, parágrafo segundo, do Decreto 47.383/2018 para a confecção do pedido de sobrestamento.

Atenciosamente,

Túlio de Souza
Gestor Ambiental - Engenheiro de Minas
Pós-graduado em Análise e Gestão Ambiental
Diretoria de Regularização Ambiental - DRRR
SUPRAM-ZM

De: Gláucio Nogueira - G4 Empresarial <glaucio@g4empresarial.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de junho de 2023 11:09

Para: Tulio Cesar De Souza <tulio.souza@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Lidiane Ferraz Vicente <lidiane.vicente@meioambiente.mg.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anexo III – DAE referente à taxa de análise de recurso



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

Comprovante de Pagamento das Receitas Estaduais

Nome
BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA

Endereço:

Município:
CATAGUASES

UF:
MG

Telefone

Data do Vencimento
28/12/2023

Data do Pagamento
10/08/2023

Tipo de Identificação
CNPJ

Número
19.534.650/0001-45

Código Município (para produtor rural e não inscrito)
153

Mês Ano de Referência
12/2023

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)
4301298374557

Histórico

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO LICENCA

Valores pagos

1081-9 - TAXA DE EXPEDIENTE - SEMAD Valor: 755,53

Informações

RECURSO QUANTO AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 2954/2022.

Linha 85690000007 1 55530213231 4 22812430129 9 83745570137 0

AUTENTICAÇÃO

Agencia: 3474 Banco: 237 NSU: 282443
Data do Pagamento: 10/08/2023

TOTAL

R\$

755,53

Anexo IV – Documentos de constituição da empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.534.650/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1970
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BAUMINAS MINERACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.21-9-01 - Extração de minério de alumínio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 07.21-9-02 - Beneficiamento de minério de alumínio 09.90-4-02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO FAZ DO CRUZEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 36.770-071	BAIRRO/DISTRITO BARAO DE CAMARGOS	MUNICÍPIO CATAGUASES	UF MG
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@BAUMINAS.COM.BR	TELEFONE
--	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **16:58:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200919887

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BAUMINAS MINERACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000559075

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CATAGUASES

Local

5 Outubro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8040985 em 06/10/2020 da Empresa BAUMINAS MINERACAO LTDA, Nire 31200919887 e protocolo 206073429 - 02/10/2020. Autenticação: 3B2B137DD21B284A76256E85F70422C7B4C0E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/607.342-9 e o código de segurança zIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/607.342-9	MGP2000559075	02/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF 19.534.650/0001-45
NIRE 31200919887
41ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FIGBIG PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 17.237.314/0001-05, com sede na Av. Astolfo Dutra, 946, Centro, Cataguases-MG, CEP 36.770.001, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 312.018.029-67 em 26.02.82, neste ato representada, pelo seu administrador **FERNANDO AURÉLIO LEONARDO LACERDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], inscrito no CPF nº [REDAZIDA], residente e domiciliado em [REDAZIDA] - MG., na Avenida [REDAZIDA],

IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], e do CPF nº [REDAZIDA] residente e domiciliada em Cataguases-MG., na Avenida [REDAZIDA], nº 370, Centro, CEP [REDAZIDA];

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na Rua Vitório Pedro Garciolli, nº 81, sala 04, Vila Reis, Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-224, inscrita no CNPJ sob n. 23.114.504/0001-38 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.300.112.284, representada por sua Diretora Superintendente Ivone Barbosa Silva (acima qualificada).

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada **BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF 19.534.650/0001-45, NIRE 31200919887 com sede na Fazenda do Cruzeiro s/n, Barão de Camargo, Cataguases/MG, CEP 36.770-000, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG, sob o nº 366.541 em 27/10/75, autorizada a funcionar como empresa de mineração pelo alvará DNPM/MME nº 9.328 publicado no D.O.U. de 08/06/95 e posterior aprovação pelo processo DNPM nº 814.569/70 em 09/06/95,

Resolvem por unanimidade, uma vez que não há cláusula restritiva no contrato social e nas alterações posteriores, o seguinte:

1. Alterar o objeto social da Sociedade, incluindo em suas atividades: Comércio atacadista e revenda de insumos (ingredientes, aditivos e outras matérias-primas) para alimentação animal, e para micronutrientes para solo, todos pertencentes às funções de “Óxidos” e “Sais”, incluindo importação e exportação; Comércio atacadista e revenda de insumos agrícolas, micronutrientes para solo, adubação foliar e micronutrientes para ração animal (agropecuária), todos pertencentes às funções “Óxidos” e “Sais”, incluindo importação e exportação; Comércio atacadista e revenda de adubos e fertilizantes, exceto organominerais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista e revenda de intermediários para fertilizantes; A comercialização e revenda de alimentos para animais.
2. As atividades ora inseridas, serão exercidas na filial da Sociedade situada em Palmeira/SC. Por essa razão será incluído um parágrafo na Cláusula Segunda do contrato social que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

- I – A industrialização, a comercialização e a revenda de produtos minerais, tais como bauxita e limonita;*
- II – A realização de pesquisas minerais no país;*
- III – A exploração e o aproveitamento comercial e industrial de jazidas minerais no território brasileiro;*
- IV – A exportação e a importação de produtos referentes a seu objetivo social.*



V - A participação no capital de outras sociedades, sejam civis ou comerciais, quaisquer que sejam seus objetivos e independentemente da forma jurídica de associação, inclusive em consórcios, sociedades em conta de participação, companhias e sociedades, sendo-lhe permitida a aplicação de recursos em empreendimentos, bens ou valores, inclusive adquirindo títulos negociáveis do mercado de capitais, bem como a prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e a mobilização de seu patrimônio, visando a otimizá-lo;

VI- Comércio atacadista e revenda de insumos (ingredientes, aditivos e outras matérias-primas) para alimentação animal, e para micronutrientes para solo, todos pertencentes às funções de "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação;

VII- Comércio atacadista e revenda de insumos agrícolas, micronutrientes para solo, adubação foliar e micronutrientes para ração animal (agropecuária), todos pertencentes às funções "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação;

VIII- Comércio atacadista e revenda de adubos e fertilizantes, exceto organominerais;

IX- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

X- Comércio atacadista e revenda de intermediários para fertilizantes;

XI- Comércio atacadista e revenda de alimentos para animais.

Parágrafo Único: As atividades de Comércio atacadista e revenda de insumos (ingredientes, aditivos e outras matérias-primas) para alimentação animal, e para micronutrientes para solo, todos pertencentes às funções de "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação; Comércio atacadista e revenda de insumos agrícolas, micronutrientes para solo, adubação foliar e micronutrientes para ração animal (agropecuária), todos pertencentes às funções "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação; Comércio atacadista e revenda de adubos e fertilizantes, exceto organominerais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista e revenda de intermediários para fertilizantes; Comércio atacadista e revenda de alimentos para animais, será realizada pela filial da Sociedade situada na Avenida Ricardo Beffart, nº 40, Distrito Industrial, Palmeira – SC – NIRE: 42900817024 – CNPJ nº. 19.534.650/0006-50."

3. Em virtude das alterações acima deliberadas os sócios por unanimidade aprovam a consolidação do Contrato Social, que passa a ter a redação que se segue:

**CONTRATO SOCIAL DE
BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF nº 19.534.650/0001-45
NIRE 31200919887**

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na Rua Vitório Pedro Gracioli, nº 81, sala 04, Vila Reis, Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-224, inscrita no CNPJ sob n. 23.114.504/0001-38 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.300.112.284, representada por sua Diretora Superintendente Ivone Barbosa Silva, abaixo qualificada;

FIEBIG PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 17.237.314/0001-05, com sede na Av. Astolfo Dutra, 946, Centro, Cataguases-MG, CEP 36.770.001, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 312.018.029-67 em 26.02.82, neste ato representada, pelo seu administrador Fernando Aurélio Leonardo Lacerda, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, Carteira de Identidade nº M-1.038.564, inscrito no CPF 180.619.746-49, residente e domiciliado em Cataguases - MG., na Avenida Astolfo Dutra, nº 946, Centro, CEP 36.770.001 e;

IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases-MG., na Avenida [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº M- [REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº [REDACTED],

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada **BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF 19.534.650/0001-45, NIRE 31200919887 com sede na Fazenda do Cruzeiro s/n, Barão de Camargo, Cataguases/MG, CEP 36.770-000, cujos atos constitutivos se encontram



arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG, sob o nº 366.541 em 27/10/75, autorizada a funcionar como empresa de mineração pelo alvará DNPM/MME nº 9.328 publicado no D.O.U. de 08/06/95 e posterior aprovação pelo processo DNPM nº 814.569/70 em 09/06/95, consolidam seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FILIAIS

A Sociedade passa a girar sob a denominação de "BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade e Comarca de Cataguases-MG., na Fazenda do Cruzeiro, s/n - Barão de Camargo, em Cataguases-MG., CEP 36.770-000, sendo indeterminado o prazo de sua duração podendo, mediante deliberação da administração, ser abertos ou encerrados escritórios, depósitos ou filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade mantém as seguintes filiais:

- I - Sítio Serra, Zona Rural, Município de Mercês - MG. NIRE: 31900984673 – CNPJ nº. 19.534.650/0004-98,
- II - Fazenda Bom Jardim, Zona Rural, município de Miraf – MG –NIRE: 31900984681 – CNPJ nº. 19.534.650/0005-79.
- III - Avenida Ricardo Belfart, nº 40, Distrito Industrial, Palmeira – SC – NIRE: 42900817024 – CNPJ nº. 19.534.650/0006-50.
- IV – Estrada Geral Farinha Seca, s/n, cep 88.535-000, localidade do “Divino”, Interior, Correia Pinto – SC –NIRE 42900656225 –CNPJ nº. 19.534.650/0007-30.
- V – Fazenda CEDRO e NEBLINA, localizada na Cabeceira do Neblina – Distrito do Glória – Zona Rural do Município de Cataguases-MG, NIRE 3190242974-0 – CNPJ nº. 19.534.650/0008-11;
- VI - Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, no Distrito Industrial (DIAL), Quadra 28, módulos 21, 22 e 23, sala 01, CEP: 72.832-000, CNPJ/MF sob o nº 19.534.650/0009-00, NIRE 5290158318-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

- I – A industrialização, a comercialização e a revenda de produtos minerais, tais como bauxita e limonita;
- II – A realização de pesquisas minerais no país;
- III – A exploração e o aproveitamento comercial e industrial de jazidas minerais no território brasileiro;
- IV – A exportação e a importação de produtos referentes a seu objetivo social.
- V - A participação no capital de outras sociedades, sejam civis ou comerciais, quaisquer que sejam seus objetivos e independentemente da forma jurídica de associação, inclusive em consórcios, sociedades em conta de participação, companhias e sociedades, sendo-lhe permitida a aplicação de recursos em empreendimentos, bens ou valores, inclusive adquirindo títulos negociáveis do mercado de capitais, bem como a prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e a mobilização de seu patrimônio, visando a otimizá-lo;
- VI- Comércio atacadista e revenda de insumos (ingredientes, aditivos e outras matérias-primas) para alimentação animal, e para micronutrientes para solo, todos pertencentes às funções de “Óxidos” e “Sais”, incluindo importação e exportação;
- VII- Comércio atacadista e revenda de insumos agrícolas, micronutrientes para solo, adubação foliar e micronutrientes para ração animal (agropecuária), todos pertencentes às funções “Óxidos” e “Sais”, incluindo importação e exportação;
- VIII- Comércio atacadista e revenda de adubos e fertilizantes, exceto organominerais;
- IX- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- X- Comércio atacadista e revenda de intermediários para fertilizantes;
- XI- Comércio atacadista e revenda de alimentos para animais.



Parágrafo Único: As atividades de Comércio atacadista e revenda de insumos (ingredientes, aditivos e outras matérias-primas) para alimentação animal, e para micronutrientes para solo, todos pertencentes às funções de “Óxidos” e “Sais”, incluindo importação e exportação; Comércio atacadista e revenda de insumos agrícolas, micronutrientes para solo, adubação foliar e micronutrientes para ração animal (agropecuária), todos pertencentes às funções “Óxidos” e “Sais”, incluindo importação e exportação; Comércio atacadista e revenda de adubos e fertilizantes, exceto organominerais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista e revenda de intermediários para fertilizantes; Comércio atacadista e revenda de alimentos para animais, será realizada pela filial da Sociedade situada na Avenida Ricardo Beffart, nº 40, Distrito Industrial, Palmeira – SC – NIRE: 42900817024 – CNPJ nº. 19.534.650/0006-50.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 32.622.029,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil e vinte e nove reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 32.622.029 (trinta e dois milhões, seiscentas e vinte e duas mil e vinte e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim dividido entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
BAUMINAS Participações S/A.	27.296.942	27.296.942,00
Ivone Barbosa Silva	5.325.086	5.325.086,00
Fiebig Participações Ltda.	1	1,00
TOTAIS	32.622.029	32.622.029,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade poderá ser exercida por não sócios, sendo que sua designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado na sua totalidade e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após sua integralização. A administração geral da sociedade é exercida pela sócia IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em [REDACTED], Minas Gerais, na Avenida [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrita no CPF sob o [REDACTED], natural de [REDACTED], a qual declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o comércio ou a administração da sociedade em virtude de condenação criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá nomear e designar outros diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, salvo as procurações ad judicium.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, bem como assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbe ao Administrador(a):

- representar a sociedade em juízo ou fora dele ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- administrar e gerir os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;



- c) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade;
- d) adquirir em nome da sociedade bens imóveis e insumos;
- e) receber e dar quitação de quantias ou valores;
- f) desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- g) assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- h) contrair empréstimo para e em nome da sociedade;
- i) representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;
- j) todos os demais poderes necessários para efetivar o objeto social.

PARÁGRAFO QUINTO: Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado ao Administrador(a), em nome da sociedade, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos pela Sociedade ou por suas coligadas e/ou controladas que representem assunção de obrigações para a Sociedade, que estejam relacionados a projetos de expansão ou realização de investimentos, aquisições, fusões, incorporações, joint ventures e/ou operações que impliquem desembolso de recursos da Sociedade), exceto se tais operações forem em benefício de sociedades coligadas e/ou controladas, possuam os mesmos sócios da Sociedade em seu quadro societário e/ou pertençam ao mesmo Grupo econômico da Sociedade;

PARÁGRAFO SEXTO: O Administrador(a) terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por decisão da maioria do capital social.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O modo de remuneração dos administradores será decidido e definido pela maioria do capital social, em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO OITAVO: O mandato do administrador, sócio ou não sócio, poderá cessar por renúncia ou destituição por vontade dos sócios.

PARÁGRAFO NONO: Para a destituição de administradores sócios ou não sócios, será necessária a aprovação dos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de renúncia do administrador, sócio ou não sócio, esta só torna-se eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

CLÁUSULA QUINTA – DA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para decidir sobre as seguintes matérias:

- I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
- II – designar e destituir administradores, quando for o caso;
- III – o modo de sua remuneração, quando não fixada no contrato social;
- IV – modificação do contrato social;
- V – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao administrador geral convocar a reunião ordinária, com a designação das matérias a serem submetidas à deliberação, devendo ser convocados os sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer um dos sócios poderá convocar a reunião ordinária caso o administrador não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias da data limite para sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até 30 (trinta) dias antes da realização ordinária, os documentos a que se referem o inciso I desta cláusula devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A reunião ordinária será instalada com a presença mínima dos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a reunião, os sócios elegerão um presidente e um secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata, pela sua transcrição no livro próprio, e procederão à leitura dos documentos referidos no inciso I desta cláusula, os quais serão submetidos pelo presidente à votação.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações a serem submetidas à reunião ordinária serão aprovadas pelos votos dos sócios que representem mais da metade do capital social, à exceção do disposto no item IV (modificação do contrato social), que dependerá da aprovação dos sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir, a qualquer tempo, para decidir sobre as seguintes matérias, sob pena de não surtirem efeito em relação à sociedade:

- I – destituição dos administradores;
- II – designação de novos administradores, em documento em separado;
- III – modificação do contrato social;
- IV – incorporação, fusão e cisão da sociedade;
- V – dissolução da sociedade;
- VI – exclusão de sócio por justa causa;
- VII – nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII – cessação do estado de liquidação;
- IX – pedido de recuperação judicial;
- X – pedido de auto-falência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer sócio poderá convocar a reunião extraordinária, com a designação da matéria a ser submetida à deliberação, devendo ser convocados os demais sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião extraordinária será instalada com a presença mínima de sócios que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a reunião, os sócios elegerão um presidente e um secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata, pela sua transcrição no livro próprio, e a matéria a ser deliberada será submetida pelo presidente à votação.

PARÁGRAFO QUARTO – As deliberações constantes nos incisos I, II, VI desta cláusula serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.



PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações constantes dos demais incisos serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas ou direitos de subscrição a terceiros ou a outro sócio, sem o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação de quotas ou de direitos de subscrição, os sócios terão direito de preferência, que será exercido da seguinte forma:

I – O sócio que pretender ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar suas quotas ou direitos de subscrição, deverá comunicar, em caráter irrevogável e irretratável, a proposta do interessado aos demais sócios, por escrito, especificando o preço oferecido e a forma de pagamento;

II – Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, nas mesmas condições propostas;

III – O exercício do direito de preferência se fará na proporção da participação de cada sócio no capital social;

IV – Se qualquer dos sócios remanescentes não exercer, total ou parcialmente, seu direito de preferência, os demais que exercerem o mesmo direito poderão fazê-lo em nome próprio em relação às sobras daquele que não tiver exercido total ou parcialmente, respeitada a proporção referida no inciso anterior, 5 (cinco) dias após encerrado o prazo previsto no inciso II;

V – Não sendo a oferta aceita, poderá a sociedade adquirir todas as quotas, respeitadas as disposições legais e, num prazo adicional de 10 (dez) dias, sob pena de se ter de repetir todo o processo para exercício do direito de preferência.

VI – Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios, e nem adquiridas as quotas pela sociedade, total ou parcialmente, a cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das sobras das quotas ou dos direitos de subscrição a terceiros, desde que com o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, deverá se concretizar em 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo mencionado no inciso V, nas mesmas condições da proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o quotista controlador deseje ceder a outro sócio ou a terceiros, quotas de sua propriedade que representem mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital desta sociedade, e se os demais quotistas não exercerem seu direito de preferência na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, terão estes quotistas, ainda, o direito de exigirem que a operação de cessão englobe a totalidade das quotas de sua propriedade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

I – Para ter este direito, todas as quotas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos na data da alienação do controle.

II – Uma vez alienado o controle a terceiros, não prevalecerá a ressalva do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cessão deve ser concluída com assinatura do respectivo instrumento com aquele(s) que tenha(m) aceitado a oferta, no máximo dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da primeira comunicação, e pelos preços e condições originalmente indicados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de alienação de quotas, a alteração do Contrato Social deve mencionar o preço e as condições de pagamento relativos às quotas cedidas.

I - Qualquer dos eventuais cessionários admitidos na Sociedade deverá aderir aos acordos existentes entre os quotistas, arquivados na Sociedade, respeitando-os.

II - A alienação de quotas que não obedecer às normas estabelecidas nesta Cláusula será nula e sem efeito, sem prejuízo das perdas e danos de responsabilidade, tanto do cedente como do cessionário.



CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE SÓCIO

A retirada ou a morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Em caso de morte, o cônjuge e/ou sucessor do falecido receberá os haveres, na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração de haveres do sócio que falecer, que se retirar da Sociedade ou nos demais casos legais ou convencionais, corresponderá à divisão do ativo líquido contábil da Sociedade pelo número de quotas do Capital Social, atendida a percentagem de integralização verificada.

I – O montante do ativo líquido será o constante do último balanço levantado, observados estritamente os valores registrados na contabilidade da firma. Se o último balanço aprovado datar de mais de 60 (sessenta) dias, será facultado ao interessado pedir o levantamento do balanço especial que atenda àquele caso.

II – O valor assim apurado será pago a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano e de correção monetária sobre o valor original de acordo com índices de variações do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista que tiver sua falência decretada, impetrar concordata ou for declarado insolvente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

I – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o parágrafo único da cláusula oitava, deduzindo-se, porém, a favor da Sociedade, a título de reforço de capital, a percentagem de 20 % (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano;

I - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para distribuição de lucro neles apurados. Os lucros e perdas apurados em balanço serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social;

II - As demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com as normas do Capítulo XV da Lei 6.404, de 15.12.76. Os conceitos e as regras de apuração do lucro, da formação de reservas e retenção de lucros, bem como do cálculo de pagamento e distribuição de dividendos, inclusive os obrigatórios, serão os mesmos de todo o Capítulo XVI da Lei 6.404, de 15.12.76, excetuadas as regras dos artigos 194, 199 e 204 da mencionada lei;

III - Salvo deliberação em contrário de sócios que representarem 95% (noventa e cinco por cento) do capital, os quotistas terão direitos de receber, como dividendo mínimo obrigatório, 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404 de 15.12.76;



IV - Após as destinações mencionadas nesta Cláusula, os sócios poderão deliberar acerca da destinação do saldo remanescente do lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cada quota dá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria de votos. O Contrato Social poderá ser alterado mediante o consentimento de sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá se transformar em Sociedade Anônima, se aprovado por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, na forma da cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios renunciam ao direito de retirada, se e quando ocorrer tal transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram sob sua responsabilidade individual, para os efeitos do disposto no inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, bem como no contido no inciso II do art. 53 do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e dos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de fevereiro de 1976, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil ou o exercício da atividade de administrador de sociedade mercantil, mormente aqueles previstos no parágrafo primeiro do art. 1.011 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

No que for omissis, o presente contrato reger-se-á pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.053, do Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406/02.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente.

Cataguases/MG, 01 de Julho de 2020.

IVONE BARBOSA SILVA

FIEBIG PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Fernando Aurélio Leonardo Lacerda

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A

Representada por Ivone Barbosa Silva





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

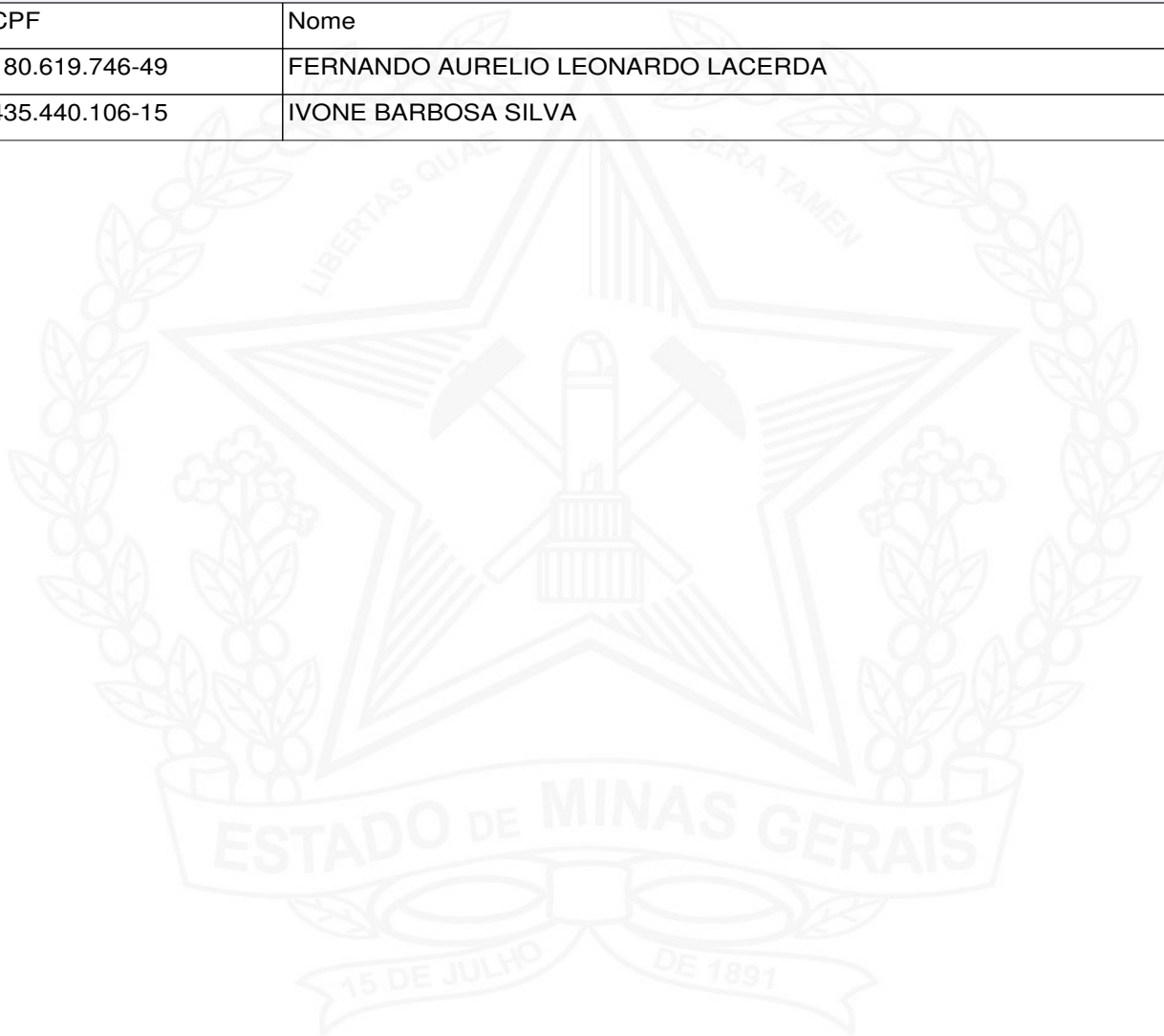
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/607.342-9	MGP2000559075	02/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
180.619.746-49	FERNANDO AURELIO LEONARDO LACERDA
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8040985 em 06/10/2020 da Empresa BAUMINAS MINERACAO LTDA, Nire 31200919887 e protocolo 206073429 - 02/10/2020. Autenticação: 3B2B137DD21B284A76256E85F70422C7B4C0E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/607.342-9 e o código de segurança zIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BAUMINAS MINERACAO LTDA, de NIRE 3120091988-7 e protocolado sob o número 20/607.342-9 em 02/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8040985, em 06/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA
180.619.746-49	FERNANDO AURELIO LEONARDO LACERDA

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 06/10/2020, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/607.342-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 06 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8040985 em 06/10/2020 da Empresa BAUMINAS MINERACAO LTDA, Nire 31200919887 e protocolo 206073429 - 02/10/2020. Autenticação: 3B2B137DD21B284A76256E85F70422C7B4C0E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/607.342-9 e o código de segurança zIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Anexo V – Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Cataguases/MG**, na Fazenda do Cruzeiro, s/n, Barão de Camargo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0001-45, filiais situadas em **Mercês/MG** no Sítio Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0004-98, em **Mirai/MG**, na Fazenda Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0005-79, em **Palmeira/SC**, na Avenida Ricardo Beffart, n. 198, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0006-50, em **Correia Pinto/SC**, Estrada Geral Farinha Seca, s/n, localidade do "Divino", inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0007-30, em **Cataguases/MG**, no distrito do Glória, Zona Rural, na Fazenda CEDRO e NEBLINA, localizada na Cabeceira da Neblina, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0008-11, representada por sua Administrado Geral, a Sra. **IVONE BARBOSA SILVA**, brasileira, viúva, maior, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], [REDACTED].

OUTORGADOS: ALFREDO MUCCI DANIEL, brasileiro, casado, engenheiro geólogo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF. nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], na cidade de [REDACTED] e **DEBORA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, Assistente Administrativa, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], [REDACTED].

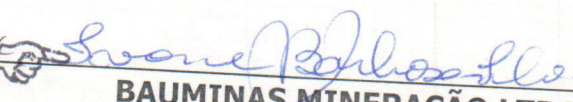
PODERES: Especialmente representar a outorgante perante quaisquer órgãos, repartições ou departamentos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Empresas Particulares, Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, Ministério do Exército, Ministério das Minas e Energia, Secretaria da Receita Federal, quaisquer Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Mineração - ANM, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, Conselhos de Política Ambiental, Conselho Regional de Química - CRQ, Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, Companhia de

[Handwritten signature]

Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Instituto Estadual de Florestas – IEF, Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, Fundação do Meio Ambiente – FATMA, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, Instituto Estadual do Ambiente – INEA, Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, Juntas Comerciais do Brasil, Cartórios de Registros de Imóveis, Cartórios de Notas e Protestos e Registro de Títulos e Documentos, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres .- ANTT, podendo ter acesso e vistas de todo e qualquer processo administrativo do qual a outorgante sejam parte ativa ou passiva, assinar contratos, termos de compromissos, termos de parcelamentos de multas, termos de ajustamentos de condutas, requerer e receber licenças e autorizações, receber notificação, intimações, assinar requerimentos, tomar ciência de termos legais e outros documentos relacionados, apresentação dos meios de defesa, como impugnação, produção de provas e interposição de recursos; subscrição de Termo de Garantia/Responsabilidade, subscrever requerimentos, pedidos, ofícios, recebimento de multas e penalidades, pedidos de reconsideração e de restituição de indébito, de compensação de valores, podendo para tal dar quitação, bem como concordar, discordar e transigir em nome da outorgante com exigências fiscais ou administrativas, apresentar contestações e defesas, orais ou escritas a autuações fiscais e administrativas, recursos aos órgãos de segunda instância, ou instância especial. O outorgado poderá igualmente, nomear procuradores e prepostos, e ainda, representar a outorgante como preposto perante quaisquer órgãos, e ainda junto a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Estadual, assumindo a responsabilidade por todos os atos e declarações praticados e prestados pelo aqui nomeado, enfim, tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato. Sendo proibido o seu substabelecimento. É vedado ao outorgado o recebimento de citação inicial judicial e intimação de autos de infração em nome da outorgante. Fica o outorgado obrigado a prestar contas à outorgante sempre que solicitado. **A presente procuração é outorgada por tempo indeterminado.**

Cataguases/MG, 07 de agosto de 2020.

CART. DO 1º OFÍCIO
CATAGUASES-MG


BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.
IVONE BARBOSA SILVA

Anexo VI – Documentos de identificação do procurador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/2014

NOME [REDACTED]

FILIAÇÃO [REDACTED]

NATURALIDADE PONTE NOVA-MG DATA DE NASCIMENTO 29/5/1961

DOC. ORIGEM [REDACTED]

CPF [REDACTED]

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DETETOR

2.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR [REDACTED]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C/C

NASCIMENTO 29.05.61	INSCRIÇÃO NO CPF [REDACTED]
CONTRIBUINTE [REDACTED]	

Antônio N. de S. Santos
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
**DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
[REDACTED]